## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS LEI Nº 9.303, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Divinópolis.

- § 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.
- § 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.
- Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

- Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrícula e de rematrícula.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação. Divinópolis, 1º de dezembro de 2023.

# GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes Procurador-geral do Município

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 14:10:39

#### **Assinantes**

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

> Publicado por: Felipe Henrique de Assis Miguel Código Identificador: 5231D8B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/12/2023. Edição 3657 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/